



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 79155 / 2022 - SEI Nº 17.0.000025785-0**

### **TERMO ADITIVO XVI**

Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de saúde nº 66.215 firmado entre o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA/HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS**.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Mauro Fett Sparta de Souza, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA/HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS**, inscrita no CNPJ sob nº 88.630.413/0007-96, com sede na Avenida Ipiranga, nº 6690, Bairro Jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Saulo Mengarda, CPF Nº 051.935.519-98, firmam o presente Termo Aditivo, nos termos dos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo Aditivo consiste na renovação contratual, a contar de 28/07/2022 até 28/02/2023, incorporação de 20 novos leitos clínicos, abertura da porta de Emergência adulta, inclusão de cláusula relativa à Lei nº 12.827/2021, em especial no que toca à implementação do Programa de Integridade e inclusão de cláusula relativa à Lei Geral de Proteção de Dados.

**1.1.1** O presente contrato observará a limitação prescrita pelo Inciso II Artigo 9º da Lei Complementar 187/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCORPORAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS**

**2.1.** Fica incorporado ao contrato, 20 (vinte) novos leitos Clínicos, com valor mensal de R\$ 19.916,96 (dezenove mil novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), a contar da assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURA DA PORTA DE EMERGÊNCIA**

**3.1.** Fica incorporado ao contrato a abertura da Emergência Clínica, sendo o prazo para operacionalização da U/E porta aberta, conforme preconiza Legislação do Ministério da Saúde, de até 120 dias.

**3.2.** Caberá ao Município pleitear junto aos órgãos competentes o repasse de recursos da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - RUE, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais, sendo que o repasse dependerá de tramitação e publicação de Portaria Federal.

**3.3** A emergência permanecerá em funcionamento independentemente do repasse do recurso previsto no item 3.2.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA RELATIVA AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**4.1.** Fica incluído o item VIII na Cláusula Segunda do Contrato Nº 66215, firmado em 28 de fevereiro de 2018 (Livro 1070-D - Folhas 260 Registro 66215), conforme segue:

VIII - Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela CONTRATADA, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, nos seguintes termos:

a) a exigência do Programa de Integridade dar-se-á a partir da celebração do presente Termo Aditivo, devendo a CONTRATADA apresentar, até a data de sua assinatura, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

b) A CONTRATADA que não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo Aditivo:

b.1. relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:

b.1.1. descrição dos setores do mercado em que atua;

b.1.2. estrutura organizacional;

b.1.3. número de funcionários próprios e terceirizados;

b.1.4. principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em contratos públicos e privados;

b.1.5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do contrato;

b.1.6. participação em outras empresas; e

b.1.7. definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e,

b.2. plano de trabalho compatível com o relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

c) Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao Município o seu ressarcimento.

d) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA RELATIVA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1.** Fica incluído o item IX na Cláusula Segunda do Contrato Nº 66215, firmado em 28 de fevereiro de 2018 (Livro 1070-D - Folhas 260 Registro 66215), conforme segue:

**IX.** Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, são obrigações dos PARTÍCIPES:

a) Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

b) A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

c) O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.

d) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

e) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

e.1 tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

e.2 tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

e.3 conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

e.4 implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e.5 assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

f) A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

g) A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

h) O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

i) A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo O CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1. Considerando as alterações mencionadas nos itens 2.1 e 3.2, o valor do contrato passa a ser de **R\$ 6.302.932,06** (seis milhões, trezentos e dois mil novecentos e trinta e dois reais e seis centavos) mensais e **R\$ 75.635.184,76** (setenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) anuais.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE.

## ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)

Integra o presente termo aditivo o novo Documento Descritivo Assistencial - DDA acostado no evento SEI 19698115.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Mengarda, Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 14:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário(a) Municipal**, em 28/07/2022, às 15:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19776523** e o código CRC **F7CDE828**.